



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV No. 929

Semana de 03 a 09 de janeiro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 6.144, de 30/12/2019 – Interrompe Licença Sem Vencimentos de Dayane Cristina Tomaz Barbosa, a partir de 06/01/2020.

Nº 6.145, de 30/12/2019 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Marina Massufero Vergilio Agostinho, referente ao período de 15/09/2014 a 14/09/2019.

Nº 6.146, de 30/12/2019 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Claudia Spirandeli Casalate, a partir de 23/12/2019.

Nº 6.147, de 30/12/2019 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Beatriz Maria Lhanos Panfilo, a partir de 23/12/2019.

Nº 6.148, de 30/12/2019 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marco Antonio Guimarães, a partir de 23/12/2019.

Nº 6.149, de 30/12/2019 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Monica Menin Martins, a partir de 23/12/2019.

Nº 6.150, de 30/12/2019 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Valeria Elisabete Testa Fiorelli, a partir de 27/12/2019.

Nº 6.151, de 30/12/2019 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3115-PG/2019.

Nº 6.152, de 30/12/2019 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3748-PG/2019.

Nº 6.153, de 30/12/2019 – Demite, João Batista de Paula, a partir de 03/01/2020, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Segurança I, redenominado para Segurança Patrimonial I, pela LC nº 539, de 19/08/2019, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 3812-PG/2019.

Jahu, 30 de dezembro de 2019.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE PROJETOS

Comunicado

Comunicamos que foi creditado no dia 28/12/2019, pelo Ministério das Cidades, Gestor do Programa DRE CT ER MA FL, o valor de R\$ 1.086.292,11 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e onze centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 670974, Operação 0351023-84, assinado em 31/08/2011, objetivando a 1ª Etapa - Parque de amortecimento reservatório e canalização do Córrego dos Pires e 2ª Etapa - Reservatório e canalização do córrego da Figueira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA SJDC/PGM Nº 10, de 30 de dezembro de 2.019.

Prorroga o prazo de vigência da Portaria SJDC/PGM Nº 06, de 03 de outubro de 2.019 e dá outras providências.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JAHU**, Renato Trávollo Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 512, de 05 de maio de 2.017, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 519, de 03 de julho de 2.018, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o período de suspensão dos prazos processuais que compreende 20 de dezembro de 2019 e 20 de janeiro de 2020, inclusive, nos termos do artigo 220 do Código de Processo Civil;

Considerando o período de férias dos Procuradores do Município, Dr. Pedro Paulo Grizzo Serignolli e Dr. Wesley Felício, entre 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2020 e 06 a 17 de janeiro de 2020, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada até 20 de janeiro de 2.020 a vigência da Portaria SJDC/PGM Nº 06, de 03 de outubro de 2.019.

Art. 2º Fica designada a Procuradora do Município, Dra. Glauce Manuela Molina, para atuar nos processos, administrativos e judiciais, sob a responsabilidade do Procurador do Município, Dr. Pedro Paulo Grizzo Serignolli, integrante do Núcleo de Trabalho I, instituído nos termos da Portaria SJDC/PGM nº 01, de 16 de agosto de 2018, durante o período de férias daquele, sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na Portaria SJDC/PGM nº 06, de 03 de outubro de 2.019.

Art. 3º Fica designada a Procuradora do Município, Dra. Maria da Conceição Barbosa Aguiar, para atuar nos processos, administrativos e judiciais, sob a responsabilidade do Procurador do Município, Dr. Wesley Felício, integrante do Núcleo de Trabalho III.



instituído nos termos da Portaria SJDC/PGM nº 01, de 16 de agosto de 2018, durante o período de férias daquele, sem prejuízo das suas atribuições estabelecidas na Portaria SJDC/PGM nº 06, de 03 de outubro de 2.019.

Art. 4º Fica revogado o art. 7º da Portaria SJDC/PGM nº 06, de 03 de outubro de 2.019.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor dia 1º de janeiro de 2.020, independente de sua publicação no Jornal Oficial.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Jahu, 30 de dezembro de 2.019.

RENATO TRÁVOLLO MELO

Procurador Geral do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA SJDC/PGM Nº 11, de 30 de dezembro de 2019.

Estabelece as regras de competência na atuação dos Procuradores do Município, no âmbito de suas atribuições, e de distribuição dos processos entre eles, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Renato Trávollo Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2.017, alterada pela Lei Complementar nº 519, de 03 de julho de 2.108, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu;

Considerando o volume expressivo de trabalho na Procuradoria Geral do Município e a necessidade de reformular a organização interna e as competências entre os Procuradores do Município, no âmbito das atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Jahu;



RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município ficará organizada em núcleos de trabalho instituídos em razão da matéria, seja para atuação na esfera consultiva ou na contenciosa, e atuará através do quadro geral de Procuradores do Município, a quem compete o exercício das atribuições previstas no artigo 5º, parágrafo único da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2017.

§1º Os núcleos de trabalho serão integrados pelos Procuradores em exercício, observada a seguinte divisão de atribuições:

I – Núcleo 01 – integrado pelos Procuradores Glauce Manuela Molina e Pedro Paulo Grizzo Serignolli: contencioso e consultivo relativo a licitações, contratos, regimes de parceria (parceria público-privada, chamamento público, convênios, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação), inclusive aqueles previstos na Lei nº 13.019/2014, bens públicos, usucapião, urbanismo, meio ambiente e desapropriação.

II – Núcleo 02 – integrado pelos Procuradores Daniel Guilherme Moreira, Maria da Conceição Barbosa Aguiar e Maria Izabel Souza Rosso: contencioso e consultivo de processos e procedimentos relativos à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e consultivo tributário.

III – Núcleo 03 – integrado pelos Procuradores Ricardo Augusto Salgado e Wesley Felício: contencioso envolvendo o fornecimento de medicamentos, insumos (fraldas e leite), serviços de saúde, vaga em creche, aluguel social, passe livre; contencioso e consultivo relativo a regime jurídico dos servidores, reclamações trabalhistas, benefícios previdenciários, contencioso tributário e nas hipóteses de matérias não previstas nos incisos anteriores.

§2º No caso de audiência designada para o período de até 10 (dez) dias subsequentes contados da data de início de vigência desta Portaria, sua realização ficará sob a responsabilidade do Procurador competente, segundo as regras de distribuição de matérias prevista na Portaria nº 01, de 16 de agosto de 2.019.



Art. 2º A distribuição dos processos administrativos e judiciais entre os núcleos de trabalho instituídos e descritos no artigo 1º desta Portaria será realizada entre os Procuradores, observada a seguinte sistemática:

I – Núcleos de trabalho 01 e 03: os processos pares serão distribuídos a um Procurador e os ímpares para o outro Procurador do mesmo Núcleo de Trabalho, conforme critério de ordem alfabética;

II – Núcleo de trabalho 02: os processos serão distribuídos entre os Procuradores, seguindo ordem alfabética, observando-se o último algarismo do número sequencial do processo, sendo “1,2,3” para um Procurador, “4,5,6” para outro Procurador e “7,8,9” para o terceiro Procurador, de modo que, nos casos com o final zero, deverá ser observado o algarismo imediatamente anterior.

§1º A distribuição dos processos administrativos para todos os Núcleos de Trabalho será feita levando-se em conta o último algarismo do número sequencial do processo, anterior ao ano, para os processos administrativos (processo geral, requerimento público e assunto de servidor).

§2º A distribuição dos processos judiciais será realizada observando-se o último algarismo do número sequencial do processo judicial principal (NNNNNNN – Resolução nº 65/2008 do CNJ).

§3º Os processos submetidos à distribuição nos moldes deste artigo ficarão vinculados aos Procuradores, que neles atuarão durante todo o trâmite processual, salvo quando estiverem em gozo de férias ou em qualquer outro período de afastamento legal ou se entre eles for fixado outro critério, o qual, nesse caso, deverá ser comunicado, por escrito, ao Procurador Geral.

Art. 3º Quando o Procurador estiver em gozo de férias ou de qualquer outro período de afastamento legal, os processos que a ele deveriam ser distribuídos ficarão, provisoriamente, sob a responsabilidade do(s) outro(s) Procurador(es) do mesmo núcleo de trabalho.

§1º Encerrado o período de férias ou de afastamento legal, os atos processuais futuros seguirão as regras de atribuição estabelecidas no artigo 2º.



§2º No caso do núcleo de trabalho composto por 03 (três) Procuradores, ocorrendo uma das situações previstas no caput, os processos serão distribuídos seguindo a regra dos núcleos de trabalho que possuem 02 (dois) Procuradores, sendo os pares para o primeiro e os ímpares para o segundo, conforme a ordem alfabética existente para aquele período.

§3º Nas hipóteses tratadas no caput desse artigo, o Procurador que recepcionar provisoriamente os processos que deveriam, pelas regras de atribuição, serem distribuídos ao Procurador em gozo de férias ou outro afastamento legal, deverá cumprir o ato processual que ensejou a distribuição do processo judicial ou administrativo aos seus cuidados, sendo considerado como marco de atuação, nos casos de processos judiciais, a data de disponibilização do ato processual na Imprensa Oficial, ainda que, posteriormente, seja expedido mandado de intimação.

§4º A exceção de que trata o caput desse artigo passará a ter vigência nos 05 (cinco) dias úteis que antecederem o período de férias ou afastamento legal do Procurador, considerando, também, no caso dos processos judiciais, a data da disponibilização do ato na Imprensa Oficial.

§5º A regra de distribuição de mandados de intimação ou citação entregues por Oficial de Justiça levará em conta a data do recebimento do documento na Procuradoria Geral.

Art. 4º Nos casos de recursos, incidentes, ações ou procedimentos judiciais que estiverem vinculados a um processo judicial anteriormente ajuizado, sobre a mesma matéria do mesmo Núcleo de Trabalho, e que tenha recebido numeração própria pelo sistema e-SAJ, deverá ser observado este número do processo judicial para a distribuição nos termos do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único: Na hipótese da tramitação de um processo administrativo ensejar o ingresso de um processo judicial, deverá o número daquele ser considerado para os efeitos das regras de distribuição previstas no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Nos processos judiciais já distribuídos nos termos da Portaria SJDC/PGM nº 01, de 16 de agosto de 2.018 e da Portaria SJDC/PGM nº 06, de 03 de outubro de 2.019, que possuam prazo judicial em curso, as regras desta Portaria se aplicarão somente após o cumprimento integral das providências e ato processual para os



quais aqueles foram distribuídos, ressalvada a hipótese prevista no §2º do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único: A regra estabelecida no caput desse artigo também se aplica aos processos administrativos pendentes de análise e manifestação jurídica na data de entrada em vigor dessa Portaria.

Art. 6º Na hipótese de um mesmo processo versar sobre duas ou mais matérias, a distribuição ocorrerá na forma desta Portaria, observado o critério da matéria preponderante que gerou o ingresso do processo.

§1º Em caso de dúvida quanto à matéria preponderante ou alegação de incompetência em razão da matéria, a questão deverá ser submetida ao Procurador Geral do Município, através de conflito de competência, ao qual competirá apreciá-lo e proferir decisão.

§2º Verificada a hipótese de conflito de competência, deverá o Procurador no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do ato processual a ser praticado, apresentar manifestação, devidamente fundamentada, endereçada ao Procurador Geral, cabendo a esse decidir em igual prazo.

§3º Na hipótese do ato processual que deu origem ao conflito de competência possuir prazo processual para cumprimento de até 10 (dez) dias, excepcionalmente deverá o Procurador cumpri-lo integralmente e, somente após, encaminhar sua manifestação ao Procurador Geral, o que não o tornará competente para a prática dos atos processuais futuros.

§4º A inobservância do prazo previsto no parágrafo 2º para arguição de conflito de competência, tornará o Procurador competente para a prática daquele ato processual.

§5º É dispensável a arguição de conflito de competência ao Procurador Geral quando todos os integrantes do outro Núcleo concordarem com a competência que lhes está sendo atribuída.

§6º Da decisão do Procurador Geral não caberá recurso.



§7º As situações de impedimento ou suspeição deverão seguir o trâmite estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 512, de 05 de maio de 2.018.

Art. 7º Essa Portaria entra em vigor em 21 de janeiro de 2.020, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial local.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SJDC/PGM nº 01, de 16 de agosto de 2.018.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Jahu/SP, 30 de dezembro de 2.019

RENATO TRÁVOLLO MELO

Procurador Geral do Município de Jahu

Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 198, de 27/12/2019 – Concede e autoriza férias em gozo (10 dias) ao servidor Paulo César Antunes, Faxineiro, matrícula nº. 325.

Jahu, 30 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS BORG
Presidente da Câmara Municipal de Jahu

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP
Diagramação: Secretaria de Comunicação
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

